

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 11.763/2022-SEMED, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, e §1º c/c artigo 13, incisos I e III da Lei 8.666/1993, oriunda da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Apresentações Circenses e/ou Teatrais em alusão a celebração Dia das Crianças para Atividades Lúdicas para os Alunos de 03 a 12 anos, das 88 (oitenta e oito) escolas da Rede Municipal de Ensino, realizando 104 (cento e quatro) sessões de Apresentações Teatrais e 10 (dez) sessões de apresentações teatrais para professores, coordenadores pedagógicos e gestores**, em que a empresa contratada é: **SA & MARDOCK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA** (13.085.370/0001-10), sendo a proposta no valor global de R\$-303.000,00 (trezentos e três mil reais).

Consta nos autos: Memorando nº 270/2022-CGP/SEMED solicitando e especificando fundamentadamente o objeto (fls. 02/06); Encaminhamento da gestora da SEMED ao setor jurídico (fl. 07); Parecer jurídico nº 192/2022 assinado por Adélio Mendes dos Santos Junior, com manifestação favorável à hipótese de Inexigibilidade de Licitação (fls. 08/12); Ofício a três empresas do ramo para envio de Proposta/Orçamento (fls. 13/16); Resposta de duas empresas informando estarem impossibilitadas de atender o município (fls. 17/19); Proposta da empresa SA & MARDOCK (fls. 20/57); Habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal da empresa e Currículos de Maria Ester da Silva de Sá e Maria Cristina Nogueira da Costa (fls. 72/90); Extrações de notícias de eventos e espetáculos (fls. 91/119); Currículo da empresa SA & MARDOCK (fls. 120/122); Demonstrativos de preços (fls. 123/158).

Após, consta: Despacho da Coordenadoria de Compras Públicas da SEMED informando sobre a obtenção de documentos (fl. 159); Despacho da gestora da SEMED ao setor jurídico (fl. 160); Manifestação jurídica de 04/10/2022 assinado por Adélio Junior, com manifestação favorável à contratação direta (fls. 161/162); Autorização da gestora da SEMED para contratação (fl. 163); Termo de Inexigibilidade de Licitação e Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls. 164/165), publicados no Diário Oficial do Município – DOM (fl. 166); Dotação orçamentária do setor contábil (fl. 168); Minuta contratual acompanhada de Parecer jurídico nº 202/2022 da SEMED com manifestação favorável à inexigibilidade (fls. 170/179); Contrato nº 078/2022-SEMED/PMA assinado pelas partes (fls. 180/185); Programação da SEMED (fls. 186/196); Extrato da Inexigibilidade, Extrato contratual e Portaria de

designação da fiscal do contrato (fls. 197/199); Solicitação da SEMED para publicação dos extratos necessários (fl. 200).

Posteriormente, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PROGE (fl. 201), que solicitou cumprimento de diligências (fl. 202). Consta por fim: Inclusão do Termo de Referência (fls. 203/215); Parecer jurídico nº 449/2022 da PROGE com manifestação favorável à Inexigibilidade, devidamente acatado pelo Procurador Geral (fls. 216/220); Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM (fl. 221); Inclusão do Termo de Razão de Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço, assinado pela gestora da SEMED (fls. 222/224).

Com base no art. 25, II, e §1º c/c art. 13, I e III da Lei 8.666/1993, conforme indicado pelas manifestações jurídicas que compõe o procedimento, declaramos que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, contratação e publicidade, estando apto a prosseguimento. Solicitamos que os extratos necessários sejam publicados pelo setor responsável, conforme solicitado à fl. 200 pela gestora da SEMED.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **SA & MARDOCK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 01 de novembro de 2022.